Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 070/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT – com foco na reestruturação das carreiras da Administração Tributária do Município, previstas na Constituição Federal (art. 37, XXII), frente à Reforma Tributária, Emenda Constitucional nº 132/2023, especialmente em relação ao § 18 acrescido ao art. 37, considerando a necessidade de valorização e incentivo, para que não haja prejuízo futuro à arrecadação, vista a necessidade da ampliação da atuação e da eficiência tributária".

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, houve estabelecimento das bases de uma longa transição para unir impostos sobre o consumo de Estados e Municípios, acabar com a guerra fiscal e dar mais transparência aos tributos pagos. É a primeira reforma ampla do sistema tributário realizada sob a Constituição Federal de 1988, que visou simplificar a cobrança de impostos sobre o consumo para incentivar o crescimento econômico.

A emenda é oriunda da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 45/2019 – e seu principal efeito é a unificação, a partir de 2033, de cinco tributos – ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS – em uma cobrança única, que será dividida entre os níveis federal (CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços) e estadual/municipal (IBS: Imposto sobre Bens e Serviços).

Durante este período de transição até 2033, ainda estará vigente, o ISSQN (Imposto de Serviços de Qualquer Natureza), de competência dos Municípios, e de conhecimento notório, uma das principais fontes de receita de Foz do Iguaçu, além do ICMS. Porém, um fator extremamente relevante é a efetividade de arrecadação do período de 2019 a 2026, pelos textos das Leis Complementares que estão em discussão no Congresso Nacional, ou seja, os Municípios que não forem eficientes na sua arrecadação deste período, terão perdas arrecadatórias

Neste cenário, se viu diversos Estados e Municípios realizando ações estratégicas de aumento de alíquotas de ICMS (Estado) e ISSQN (Município) além da valorização e incentivo às suas carreiras de Administrações Tributárias, para que estas possam ampliar suas ações em busca de maior eficiência no valor arrecadado destes impostos.

A opção da gestão atual de Foz do Iguaçu, para enfrentamento deste cenário incerto, que pode incorrer em prejuízo futuro, foi realizar a valorização e incentivo da sua Administração Tributária, como também ocorreu na Capital do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, e no Município de Novo Hamburgo/RS, que também optaram por este caminho, e já experimentam resultados positivos, assim como demais Municípios do Brasil, que optaram pela valorização, antes mesmo da Reforma Tributária.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

Podemos citar que isso já é realidade nos municípios catarinenses como Palhoça/SC, Chapecó/SC, Blumenau/SC, Joinville/SC dentre outros, e vários municípios de expressão, como Angra dos Reis/RJ, Búzios/RJ, Mossoró/RN, Campinas/SP, Novo Hamburgo/RS e Campo Grande/MS além das Capitais.

Diversas ações têm sido realizadas junto ao Fisco do Município, ao longo dos últimos anos, desde melhoria sistêmica, correções pontuais de carreira, o que resultou no exercício de 2023, resultado de crescimento real acima de 30% (trinta por cento) na arrecadação de ISSQN, já considerando a inflação do período. Considerando que algumas ações que podem auxiliar o crescimento de arrecadação, como contratação de sistema informatizado, têm um custo elevado e tramitação mais morosa, em um cenário de tempo reduzido, uma vez que os reflexos da Reforma já consideram o exercício de 2024, se mostra essencial a adequação das carreiras de Administração Tributária de forma urgente conforme reconhecimento dado pela Constituição Federal em seu art. 37, § 18, que consolida a importância dessa classe reconhecendo-os e equiparando o tratamento dado aos mesmos servidores a nível Federal e Estadual, respeitando-se obviamente a realidade de cada Município.

Frise-se que a Reforma Tributária, colocou em evidência a carreira de Administração Tributária e Foz do Iguaçu tem suas peculiaridades quanto a essa área de atuação, tendo dois cargos que possuem atribuição de lançamento, Auditor Fiscal de Receitas e Técnico em Tributos, criados juntos, porém, não tendo evoluído igualmente, portanto, este Projeto de Lei busca criar o Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT – dedicado a Administração Tributária do Município.

Destacamos que, a princípio, somente os cargos de Auditor Fiscal de Receitas e Técnico em Tributos serão alocados no novo grupo, considerando que o TCE-PR, como membro participante do i-Fiscal Nacional 2024, adota e recomenda a segregação de funções nas auditorias e avaliações realizadas nos municípios paranaenses.

A segregação de funções nas áreas de lançamento, arrecadação, fiscalização e contabilidade tributária, garante que:

- O responsável pelo lançamento de tributos não atue na arrecadação, fiscalização ou contabilidade;
- O responsável pela arrecadação não esteja envolvido no lançamento, fiscalização ou contabilidade;
- O responsável pela fiscalização também não atue nas áreas de lançamento, arrecadação ou contabilidade;

O TCE-PR utiliza os critérios e indicadores estabelecidos pelo i-Fiscal Nacional para avaliar o desempenho das Administrações Municipais, assegurando que as melhores práticas de gestão tributária sejam implementadas.

Ao exigir a segregação de atribuições tributárias, o TCE-PR visa garantir que cada processo envolvido na arrecadação de receitas públicas seja monitorado de forma adequada, reforçando a segurança e a confiabilidade nas operações tributárias, alinhando-se às boas práticas preconizadas pelo Instituto Rui Barbosa e pela Rede INDICON.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

.../Mensagem nº 070/2024 – fl. 03

Por derradeiro, informamos que a presente proposta não apresenta impacto financeiro, conforme demonstrado no Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – RIOF nº 053/2024, bem como foi avaliada favoravelmente pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu – SISMUFI – conforme parágrafo quinto do Ofício nº 097/2024.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação por essa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 2 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

PROJETO DE LEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar alterada e acrescida da seguinte redação:

> **"Art. 6º** Os cargos estão divididos em 9 (nove) grandes grupos ocupacionais e 1 (um) grupo especial:
>
> […]
>
> **X** - Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT." (NR)
>
> **"Art. 12-D.** O Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT – compreende os cargos com formação técnica e superior, que requerem elevado grau de atividade mental, voltados à administração tributária, com foco nas receitas próprias municipais, atividade essencial ao funcionamento do Estado.
>
> **Parágrafo único.** O Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT – é o conjunto de cargos que possui atribuições de lançamento e constituição de créditos tributários, competências privativas conforme o art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal."

Art. 2º Cria o Anexo IX-G – Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT – e realoca os cargos de Auditor Fiscal de Receitas, nas classes Júnior, Pleno, Sênior e Consultor e de Técnico em Tributos, nas classes Júnior, Pleno e Sênior, dos Anexos VII e VII-A e na Tabela "D" do Anexo XIII, da Lei nº 1997/1996, conforme Anexo desta Lei.

Art. 3º Cria a Tabela "H" – Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT, ao Anexo XV da Lei nº 1997/1996, e realoca os cargos de Auditor Fiscal de Receitas e Técnico em Tributos que se encontravam na Tabela "A" do mesmo Anexo, conforme Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

.../Projeto de Lei – fl. 02

"ANEXO IX-G (Lei nº 1997/1996)
GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – GOAT

CARGO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	REFERÊNCIA	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Auditor Fiscal de Receitas Júnior	Curso Superior de Ciências Contábeis ou Direito	Registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade ou Diploma de conclusão do curso de Direito, certificado do curso de informática, com conhecimento em planilhas de editor de texto e eletrônica, carteira de habilitação "B".	61	30	40
Auditor Fiscal de Receitas Pleno	Pós-graduação na área de direito tributário, contabilidade, administração pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo na classe Júnior, a contar da data de aprovação no estágio probatório e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.	68	-	40
Auditor Fiscal de Receitas Sênior	Pós-graduação na área direito tributário, contabilidade, administração pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no cargo na classe Pleno e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.	75	-	40
Auditor Fiscal de Receitas Consultor	Pós-graduação ou mestrado na área de direito tributário, contabilidade, administração pública, reconhecida oficialmente como latu sensu ou stricto sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	Interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo na classe Sênior e demais requisitos e exigências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 1997/1996.	82	-	40

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

../Projeto de Lei – fl. 03

Técnico em Tributos Júnior	Ensino Médio completo e profissionalizante de Técnico em Contabilidade.	Curso de informática com conhecimento em planilha de editor de textos e planilha eletrônica.	57	25	40
Técnico em Tributos Pleno	Superior completo em Ciências Contábeis.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício contados após aprovação em estágio probatório.	64	-	40
Técnico em Tributos Sênior	Pós-graduação na área tributária, de contabilidade, administração pública ou gestão pública, reconhecida oficialmente como latu sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após a promoção a classe Pleno.	71	-	40

”

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

../Projeto de Lei – fl. 04

“ANEXO XV
[...]

TABELA “H”
Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT

CARGO: Auditor Fiscal de Receitas
SUMÁRIO: Responsabilizar-se pela fiscalização dos tributos municipais, inspecionando e autuando estabelecimentos diversos, bem como prestando atendimento aos contribuintes, fornecendo informações, analisando processos, realizando cálculos, emitindo pareceres e relatórios de acompanhamento, de modo a otimizar o recolhimento de tributos e arrecadação municipal.
DESCRIÇÃO: Executar a fiscalização de tributos municipais em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; verificar em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; praticar todos os atos concernentes à verificação da regularidade de lançamento e recolhimento dos tributos municipais e investigar a evasão de fraude no pagamento de impostos; apreender livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como outros materiais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; nomear depositário de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como de outros materiais apreendidos; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos de conformidade com a legislação pertinente; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como efetuar a imposição de multa por descumprimento de obrigação tributária, mediante lançamento de ofício por notificação fiscal; exigir do contribuinte ou responsável pela obrigação tributária informações e comunicações escritas ou verbais, de interesse da administração tributária; intimar o contribuinte ou responsável, para comparecer à repartição fazendária; proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes, quando cabível, referente aos tributos municipais; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal, bem como emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; realizar outras diligências e inspeções exigidas pelo serviço, bem como propor inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

../Projeto de Lei – fl. 05

CARGO: TÉCNICO EM TRIBUTOS
SUMÁRIO: Participa dos trabalhos de arrecadação tributária da receita municipal, dando orientação, efetuando pesquisas, examinando processos e elaborando documentos informativos, a fim de contribuir para a adequação da política tributária.
DESCRIÇÃO: Cálculo e lançamento dos tributos municipais; análise e instrução dos processos relativos à prescrição, remissão, isenção, imunidade, revisão, restituição e compensação dos tributos; promover a cobrança amigável e extrajudicial das dívidas e a inscrição e baixa da dívida ativa e preparo para a execução fiscal; fornecer certidões de quitações. Informar, averbar, expedir certidões e taxas referentes aos processos de imóveis; analisar a receita tributária, examinando relatórios e quadros, e comparando os dados de arrecadação para identificar distorções e anormalidades constatadas na arrecadação de tributos; possibilitar o fluxo dos processos em assuntos da Fazenda, emitindo pareceres, analisando variáveis e implicações, consultando normas, legislações, entre outros, sempre que necessário; receber documentação fiscal para fins de baixa; proceder controle e devido encaminhamento das notificações, autos de constatação de infração e processos administrativos fiscais;manter controle quanto aos prazos de pagamento e/ou interposição de recursos das notificações de lançamentos e autos de infração; fornecer subsídios para análises e tomadas de decisões, desenvolvendo e alimentando, planilhas, gráficos, comparativos e demonstrativos referentes à receita municipal; propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal e ao aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal; promover a organização do banco de informações, elaborando e/ou digitando memorandos, ofícios, e outros relacionados à área, garantindo a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; participar de equipes e grupos de trabalho específicos em órgãos da área de arrecadação de tributos; proceder à emissão e rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento e cobrança, análise, instrução e baixa dos créditos tributários dos executivos fiscais, consulta prévia, inscrição, alteração e baixa do cadastro econômico, lançamento e controle das dívidas não tributárias (alienação, procon, ajuda pecuniária, concessão e permissão de uso de bens públicos); prestar atendimento aos contribuintes, por meio de atendimento pessoal, via telefone, por correspondência ou e-mail, esclarecendo dúvidas e informações, sempre que solicitado, especialmente sobre o cumprimento da legislação tributária; executar outras tarefas correlatas às descritas.

” (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 053/2024 DATA: 01/07/2024

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AÇÃO DE GOVERNO	CRIA O GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – GOAT

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) é subsidiar Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1997/96 para criar o **Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT.**

2. DO PROJETO DE LEI

Verificando a minuta anexa, observa-se que não há alteração nas referências de vencimentos, nem no número de vagas, que poderiam ensejar em aumento de despesas.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que a ação governamental em questão NÃO apresenta impacto no orçamento municipal. Ademais, está em conformidade com as metas fiscais do município, sendo também compatível com os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA. A ação, portanto, não afeta o equilíbrio entre receitas e despesas

É o relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lateros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9d487b6a-1265-42d8-9651-b78839a8019d.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler -

Diretor de Gestão Orçamentária

Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst **- Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lateros Fábrica de Leite da Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9d487b6a-1265-42d8-9651-b78839a8619d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **53/2024**

Assunto: **CRIA O GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – GOAT**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=eb1b7b6a-f2ec-41ed-9611-b78839a8019d
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: eb1b7b6a-f2ec-41ed-9611-b78839a8019d

Hash do Documento

C072C5DD42B6FAA3477B78615796D7E650E6AE6FCE8DCA467E18DE4CEDED8274

Anexos

053 MINUTA PL ALTERAÇÃO CRIA GP ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.pdf - **cfcffd07-42b8-470f-a189-0b8754fb2040**
RIOF 053 2024 - DECLARA GP ADM TRIB..docx - **29c82a28-3bc8-4206-a3b2-0abe73b60063**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2024 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 01/07/2024 14:45:01 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 01/07/2024 15:01:15 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fozdoiguacu.pr.gov.br | Site: http://www.pmfi.pr.gov.br/
Telefone: (45) 3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

Nº Processo: **044164** Ano: **2024**
Data Processo: **03/07/2024 Hora: 9:28:49**
Tipo Processo: **[PROCESSO DIGITAL] - Informar**
Requerente: **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISMUFI**

77806818000120
Telefone: **45 3523-5918**
Endereço: **RUA TAROBA, 249 - CENTRO**
CEP: **85851220** Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR**
Descrição: **RESPOSTA DE OFICIO DE NR 097/2024**

Resultados, pareceres, informações deverão ser consultados através da internet em **http://www.pmfi.pr.gov.br/prefeitura24h**, na aba **Protocolo** ou pelo telefone (45)3521-1371 ou (45)21051371.

OBSERVAÇÃO: Informações e retiradas de documentos, só serão fornecidas através deste documento/carimbado e assinado pelo responsável da entrada do processo.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
03 JUL. 2024
Protocolo Geral

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8eb5e-1f65-42d8-b651-be090b4e699f.

SISMUFI
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Ofício 097/2024

Foz do Iguaçu, 02 de julho de 2024.

Exmo Sr. Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU - SISMUFI, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n. 77.806.818/0001-20, Entidade Sindical de 1º grau, situado na Rua Tarobá, nº. 249 - Centro, Foz do Iguaçu – Paraná, neste ato, devidamente representado pelo seu atual Presidente **ALDEVIR HANKE,** vem, por meio deste e respeitosamente expor e requerer:

Em resposta ao Ofício 6749/24 – SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA o Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu foi oficiado pela Associação dos Auditores e Fiscais de Tributos de Foz do Iguaçu (AFTFI), que também manifesta-se favoravelmente à proposta de redução da carga horária para 30 horas semanais para o grupo tributário, bem como a criação de um grupo exclusivo de Administração Tributária.

Está Entidade Sindical, buscando sempre o entendimento e eficácia no segmento dos Servidores Municipais de Foz Iguaçu abona a Redução de Carga Horária para 30 horas.

Vejamos, considerando as práticas adotadas em diversas cidades brasileiras, como Florianópolis, Porto Alegre e Londrina, além de outras localidades que já implementaram a jornada de 30 horas semanais para seus servidores da área tributária, a redução da carga horária contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos servidores. Essas cidades demonstram que a adoção dessas medidas não apenas são viáveis, mas também benéficas para a eficiência do serviço público.

Criação de Grupo Exclusivo de Administração Tributária:

Adicionalmente, a criação de um grupo exclusivo de Administração Tributária é salutar e tem suas prerrogativas. Conforme as recomendações dos Tribunais de Contas, a administração tributária deve ser reconhecida como uma carreira típica de Estado, dada sua essencialidade para a arrecadação de receitas e a manutenção do equilíbrio fiscal. A criação desse grupo exclusivo reforçará o reconhecimento da importância dessa carreira, promovendo maior profissionalização e valorização dos servidores que nela atuam.

A administração tributária desempenha um papel importante no desenvolvimento econômico e social do município, e a adoção dessas medidas contribuirá para um ambiente de trabalho mais eficaz, refletindo-se diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Rua Tarobá, Nº 249 – Centro – CEP 85851-220 — Foz do Iguaçu – Paraná.
45 3523 5918
CNPJ: 77.806.818/0001-20

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

SISMUFI
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Sem mais para o momento, expressamos nosso parecer favorável à implementação dessas propostas que, certamente, trarão benefícios para todos os envolvidos.

Lembrando também a Administração Municipal que outras categorias tramitam nesse sentido e buscam às trinta horas, efetivamente, a exemplo do segmento da saúde.

Segue em anexo o Ofício 001/2024 da AFTFI.

Sendo assim, apresentamos nossas cordiais saudações!

Atenciosamente

ALDEVIR HANKE
PRESIDENTE

Rua Tarobá, Nº 249 – Centro – CEP 85851-220 — Foz do Iguaçu – Paraná.
45 3523 5918
CNPJ: 77.806.818/0001-20

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

Associação dos Fiscais de Tributos de Foz do Iguaçu - AFTFI

Ofício 001/2024

Foz do Iguaçu, 02 de julho de 2024.

Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu - SISMUFI

Senhor Presidente do SISMUFI:

A Associação dos Auditores e Fiscais de Tributos de Foz do Iguaçu – AFTFI, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.183.103/0001-19, sediada em Foz do Iguaçu/PR, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que passa a expor.

Em conformidade com o Art. 96 A da Lei Complementar nº 219/2014, que prevê a consulta aos órgãos representativos dos servidores, manifestamo-nos sobre as propostas de redução da carga horária para 30 horas semanais para o grupo tributário e a criação de um grupo exclusivo de Administração Tributária, conforme detalhado a seguir:

1. Redução de Carga Horária para 30 horas:

A AFTFI apoia veementemente a redução da carga horária para 30 horas semanais para os servidores da administração tributária. Em diversas cidades do Brasil, como Florianópolis, Porto Alegre e Londrina, essa medida já foi implementada com sucesso, resultando em melhorias significativas nas condições de trabalho e na qualidade de vida dos servidores. A redução da carga horária não só contribui para um ambiente de trabalho mais saudável, como também promove a eficiência e a produtividade, fatores essenciais para o desempenho das funções tributárias com excelência.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

Além disso, a jornada reduzida favorece o equilíbrio entre vida profissional e pessoal dos servidores, aspecto fundamental para a manutenção da saúde mental e física, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade. Estudos e experiências práticas demonstram que a carga horária menor não compromete a arrecadação tributária, mas, ao contrário, pode impulsionar uma atuação mais focada e eficaz dos servidores.

2. Criação de Grupo Exclusivo de Administração Tributária:

A AFTFI também manifesta seu total apoio à criação de um grupo exclusivo de Administração Tributária. Conforme recomendações de Tribunais de Contas em âmbito nacional, a Administração Tributária e seus integrantes, Auditores Fiscais de Receitas (Nomenclatura antiga para Fiscal de Tributos) e Técnicos em Tributos devem ser reconhecidas como uma carreiras típicas de Estado, devido à sua essencialidade na arrecadação de receitas e manutenção do equilíbrio fiscal. A criação de um grupo específico para essa área é vital para a profissionalização e valorização dos auditores e fiscais de tributos.

Um grupo exclusivo permitirá maior especialização e desenvolvimento contínuo dos servidores, garantindo a aplicação eficiente e correta das legislações tributárias, além de assegurar a justiça fiscal e o combate à sonegação. Tal medida fortalecerá a administração tributária como um pilar fundamental para a sustentabilidade financeira do município, promovendo maior transparência e confiabilidade nas ações fiscais.

A AFTFI reafirma seu compromisso com a defesa dos interesses dos servidores da Administração Tributária e acredita que a implementação dessas medidas trará benefícios incontestáveis para a categoria e para o Município como um todo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

Associação dos Fiscais de Tributos de Foz do Iguaçu - AFTFI

Colocamo-nos à disposição para colaborar na elaboração e implementação dessas propostas e para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Associação dos Fiscais de Tributos de Foz do Iguaçu-PR / AFTFI

Assinado de forma digital por Associação dos Fiscais de Tributos de Foz do Iguaçu-PR / AFTFI
Dados: 2024.07.02 20:03:39 -03'00'

RICARDO CASTAGNARO
Presidente
CPF: 066.666.649-06

Ilustríssimo Senhor
ALDEVIR HANKE
Presidente SISMUFI
Rua Tarobá, 249, Centro, 85851-220
Foz do Iguaçu - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **70/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9de8cb5e-1f65-42d8-b651-bc090b4c699f

Hash do Documento

99C19F8A35C61DA4AD7FAF1806B443D33C2CE3B6C9440F03C33789C23FC28EED

Anexos

070 - ALTERA 1997 - GRUPO TRIBUTARIO - ATUALIZADO - 18-07-2024.pdf - **f2c4f412-4226-46a6-87fd-0db16568c049**
2 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 53-2024.pdf - **1ba48c01-a566-44b6-a5d6-4a9df736a71a**
1.1 - OFÍCIO 097-2024 SISMUFI.pdf - **12a9cd43-8023-4ca0-9880-38006c881569**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 02/10/2024 14:40:58 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.